



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

DECRETO Nº 010/2013, de 17 de junho de 2013.

Dispõe sobre a regulamentação do Transporte Escolar através do uso dos veículos adquiridos por intermédio de Programas do Governo Federal e dá outras providências

O Prefeito Constitucional do Município de Montadas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista a necessidade de regulamentação das disposições inseridas no art. 5º, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 12.816/2013 e o art. 4º, *caput*, da Resolução CD/FNDE nº 18/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado pelo Poder Executivo Municipal a utilização dos ônibus adquiridos através do Programa Caminho da Escola, do Governo Federal, além do transporte dos alunos da Rede Pública de Ensino dentro dos limites do Município, exclusivamente para as seguintes finalidades:

I – Transporte de estudantes universitários residentes no Município de Montadas para as Instituições de Ensino Superior;

II – Transporte de estudantes da Rede Pública de Educação do Município para atividades extraclasse em outros municípios, quando necessário;

III – Transporte de estudantes regularmente matriculados em cursos profissionalizantes ou em Escolas Técnicas Estaduais ou Federais.

Art. 2º - A utilização dos referidos veículos pertencentes à frota municipal, adquiridos por meio do Programa Caminho da Escola, obedecerá aos preceitos normativos atinentes à espécie, garantindo a todos o acesso à educação, conforme disposto no art. 205 da Constituição Federal.

Art. 3º - O Departamento de Transportes do Município, juntamente com a Secretaria de Educação e Cultura, ficarão responsáveis pelo cadastramento dos alunos que necessitem utilizar o transporte escolar além dos limites fronteiriços da Cidade.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

§ 1º - Caberá ao Departamento de Transportes zelar pela efetiva e correta aplicação das disposições do presente Decreto.

§ 2º - Em caso de constatação de eventuais desvios de finalidade, bem como o descumprimento do disposto neste Decreto, ficarão os transgressores sujeito a penalidades, aplicado de acordo com o ato praticado, sujeitando, inclusive, à demissão do responsável.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Montadas, 17 de junho de 2013.

Jairo Herculano de Melo
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

DECRETO Nº: 12 de 17 de Julho de 2013.

Convoca a 3ª Conferência Municipal de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Montadas, em conjunto com a presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município,

DECRETA:

Art. 1 – Fica convocada a 3ª Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 09 de Agosto de 2013, tendo como tema central: “Gestão e Financiamento para a Efetivação do Suas”.

Art. 2 – As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3 – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jairo Herculano de Melo
Prefeito de Montadas

Helania Veríssimo de Souza Costa
Presidente do CMAS